



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 439/2014

EMENTA: LEI 439/2014 – REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 242/97 – CONSELHO TUTELAR – ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL 12.696/2012.

ANTONIO ROSENO FILHO, Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de reformulação da Lei Municipal 242/97 e adota outras providencias.

Art. 1º. – O artigo 15 da Lei 242/97 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 15. (...)

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar do Município de Antonina do Norte funcionará de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 07h30min à 16h00min, salvo nos feriados pré-estabelecidos.

Art. 2º. - O art. 16 da Lei Municipal 242/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 3º. - O art. 19 da Lei 242/97 passa a vigora acrescido dos seguintes parágrafos:



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Art. 19. (...)

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º. - O artigo 20 da Lei Municipal 242/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5º. - A Lei 242/97 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 21 – A. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 6º. - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 02 de janeiro de 2.014.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Art. 8º. - Ficam convalidados os atos praticados sob a vigência dos dispositivos revogados.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará,
aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano 2014 (dois mil e
catorze).

ANTONIO ROSENO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL